

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, CNPJ N.º 02.010.385/0001-01, com sede na Avenida Remis João Loss, nº 600, Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, representada pelo seu Presidente Vereador ELITON ROSENE PABIS, brasileiro, casado, CI. R.G. nº 4.426.426-9 SSP/PR, CPF sob nº 616.427.119-34, residente na Localidade de Queimadinhos, Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná.

CONTRADADA: DOUGLAS MATIAS DA SILVA – ME, CNPJ N.º 12.464.964/0001-70, com sede na Rua Remis João Loss, s/n.º, cidade de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, representada pelo Empresário, Douglas Matias da Silva, brasileiro, solteiro, CI.RG.PR. 9.351.474-2, CPF: 060.207.819-92, residente na Rua Remis João Loss, s/n.º, cidade de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná.

As PARTES *Contratante* nos Termos de Decisão proferida no Processo Administrativo – Procedimento de Dispensa de Licitação – nº 005/2014, e a *Contratada*, anteriormente qualificadas, celebram ente si, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SUJEIÇÃO/VINCULADA DOS CONTRATANTES:

Lei Federal N.º 8.666/1993, Legislação correlata, Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE / OBJETO: Pública / CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM DE UM SITE PRÓPRIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRIAÇÃO.

3.1 Para fins de ser disponibilizado na rede mundial de computadores – *internet*, a *Contratada* desenvolverá um site para a *Contratante*. As páginas do *site* serão desenvolvidas conforme estrutura, conteúdo, *layout* e *design* previamente estabelecidos pela *Contratante*. A *Contratante* repassará à *Contratada* elementos para a composição da Estrutura e do Conteúdo e elementos para a elaboração do *layout* e *design* das páginas do *site* (entre outros: cores de fundo, tipos e cores de letras, informações, textos, imagens, fotos, acervo de arquivos, et cetera). 3.2 A *Contratada* poderá complementar elementos além dos fornecidos previamente pela *Contratante*,

sempre no intuito de que as páginas do site sejam facilmente entendidas pelo usuário e delas sejam facilmente obtidas às informações que se desejam. 3.3 O *site* (e conseqüentemente as páginas do *site*) deverá ser dinâmico. Suas páginas deverão ser desenvolvidas de forma que um ou mais de um Servidor da *Contratante* possa, entre outras funções: inserir, atualizar e gerir o seu conteúdo, sem necessários conhecimentos técnicos na área de desenvolvimento web. 3.4 A *Contratada* deverá realizar testes de qualidade e funcionabilidade do *site*, inclusive em mais de um navegador (Firefox, Internet Explorer, Chrome e outros que entender necessários) para garantir que o *layout* não vai apresentar diferenças e que o conteúdo será exibido de forma correta e satisfatória. 3.5 A tecnologia a ser utilizada no Desenvolvimento do *site* (tecnologia essa a ser definida pela *Contratada*), deverá alcançar os objetivos desta Contratação, principalmente no tocante a disponibilização ininterrupta do *site* na rede mundial de computadores – *internet*, a sua perfeita funcionalidade para acesso, e as peculiaridades estabelecidas no final dos anteriores itens 3.2 e 3.3. 3.6 As despesas decorrentes da Criação e Desenvolvimento do site são de exclusiva responsabilidade da *Contratada*. 3.7 Se houver qualquer rejeição por parte da *Contratante* ao trabalho ou qualquer rejeição por parte da *Contratante* de parte do trabalho apresentado pela *Contratada*, na Criação e Desenvolvimento do *site*, por vício, defeito ou incorreção, deverá a *Contratada* providenciar as alterações, correções, remoções ou substituições solicitadas pela *Contratante*, num prazo de 7 dias úteis (a contar da data da solicitação), sem qualquer custo adicional para a *Contratante*.

CLÁUSULA QUARTA: MANUTENÇÃO E SUPORTE.

4.1 Pelo prazo de um (01) ano, a contar de 08 de maio de 2014, a *Contratada* prestará a *Contratante*, serviços de Manutenção e Suporte ao site Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro. No prazo de Manutenção e Suporte, entre outros: manterá o *site* disponível ininterruptamente na rede mundial de computadores – *internet* e em perfeitas condições de funcionalidade para acesso: manterá relacionamento permanente com o Provedor: providenciará sempre que solicitado pela *Contratante* (a qualquer tempo, por quantas vezes se fizer necessário e sem qualquer custo adicional para a *Contratante*), atualização, expansão, modificação e inserção de novos elementos no *site*, em todas as suas características ou em parte delas (principalmente na estrutura, no conteúdo – quando necessário, no *layout* e no *design* de suas páginas); atenderá as solicitações da *Contratante* em casos urgentes em até 24 horas; prestará sempre que solicitado pela *Contratante*, assistência intelectual, tecnologia e material, preferencialmente de forma presencial e excepcionalmente via telefone ou e-mail; et cetera. 4.2 Se houver qualquer rejeição por parte da *Contratante* ao trabalho ou qualquer rejeição por parte *Contratante* de parte do trabalho apresentado pela

Contratada, durante o prazo da Manutenção e de Suporte do *site*, por vício, defeito ou incorreção, deverá a *Contratada* providenciar as alterações, correções, remoções ou substituições solicitadas pela *Contratante*, num prazo de 7 dias úteis (a contar da data da solicitação), sem qualquer custo adicional para a *Contratante*. 4.3 A Manutenção e o Suporte serão efetuados pela *Contratada*, vedada a terceirização sob qualquer pretexto.

CLAUSULA QUINTA: HOSPEDAGEM.

5.1 a Hospedagem do *site* deverá ser paga. 5.2 O provedor (a Empresa) de Hospedagem do *site* será escolhido pela *Contratada*. 5.3 A *Contratada* deverá informar a *Contratante* a identificação e a qualificação do Provedor escolhido tão logo se efetive a Hospedagem do *site*. 5.4 As despesas decorrentes da Hospedagem de *site* são de exclusiva responsabilidade da *Contratada* no período de vigência deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA: INICIO DOS TRABALHOS POR PARTE DA CONTRATADA: a partir de 08 de maio de 2014.

CLAUSULA SÉTIMA: PRAZOS.

7.1 Compete à *Contratada* Criar e Desenvolver o *site* da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro e disponibilizá-lo na rede mundial de computadores – *internet*, para acesso, até o mês de junho de 2014. Admitir-se-á eventual atraso, desde que devidamente justificado. 7.2 Compete à *Contratada* pelo prazo de um (01) ano, a contar de 08 de maio de 2014, a Manutenção, o Suporte e a Hospedagem do *site* da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro.

CLAUSULA OITAVA: PREÇO.

8.1 A *Contratante* pagará à *Contratada* o Valor Global de R\$ 2.480,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de Criação do *site* e R\$ 40,00 (quarenta reais), mensais a título de Manutenção, Suporte e Hospedagem do *site* pelo prazo de (01) ano. 8.2 No Valor Global estabelecido no Item anterior. 8.3 estão incluídas as despesas (que serão de exclusiva responsabilidade da *Contratada*) relativas a: tributos federais, estaduais e municipais por ventura incidentes sobre a atividade contratada / deslocamentos/ encargos sociais, trabalhistas e previdenciários por ventura incidentes sobre a atividade contratada.

CLAUSULA NONA: FORMA DE PAGAMENTO.

9.1 O pagamento à *Contratada* será efetuado da seguinte forma: 1) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (a título de Criação do *site*) até 5 dias úteis após a constatação de que o *site* está disponibilizado na rede mundial de computadores – *internet*, para acesso, e está de acordo com o que foi estabelecido neste Contrato e nas solicitações efetuadas pela *Contratante*; e, 2) R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), [a título de Manutenção, Suporte e Hospedagem do *site* pelo prazo de um (01) ano], divididos em 12 parcelas

iguais, mensais e fixas de R\$ 40,00 (quarenta reais), a serem pagas até o último dia útil de cada mês, a contar do mês de junho de 2014. 9.2 A *Contratada* deverá emitir e apresentar a *Contratante* a devida Nota Fiscal de Prestação de Serviços, sem a qual não será efetuado qualquer pagamento.

CLAUSULA DECIMA: CRITERIOS DE REAJUSTES / ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Não haverá.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DIREITO AUTORAL. 11.1 A *Contratante* terá o direito de propriedade sobre todo o Portal *Web* Criado, Desenvolvido e Mantido pela *Contratada* – terá o direito de propriedade sobre todas as páginas *web*, sobre o banco de dados, sobre o domínio, sobre as senhas e códigos fontes utilizados para Criação do *site* (como dos objetos de design gráfico – imagens, animações...) et cetera. 11.2 Criado e desenvolvido, e vencido o prazo de Manutenção, Suporte e Hospedagem do *site* – conseqüentemente Extinta a relação contratual – a *Contratante* fica livre de contratar quaisquer outras Empresas para nova Prestação destes Serviços, nada tendo a *Contratada* a reivindicar: sobre Direitos de Criação e Desenvolvimento do *site*, sobre Direitos de Atualização, Expansão e Modificação do *site*, sobre Direitos de novos elementos inseridos no *site*, ou sobre a Renovação deste Contrato, especialmente no tocante a Manutenção, Suporte e Hospedagem.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOMINIO.

12.1 A *Contratada* providenciaria um Domínio para o *site* da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro com a extensão “pr.gov.br”. 12.2 As despesas decorrentes do Domínio do *site* são de exclusiva responsabilidade da *Contratada* no período de vigência deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CAPACITAÇÃO: A *Contratada* capacitará um ou mais de um Servidor da *Contratante* para que possa, entre outras funções: inserir, atualizar e gerir o conteúdo das paginas do *site*, sem necessários conhecimentos técnicos na área de desenvolvimento *Web*.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES.

14.1 Executar o Contrato com vício, defeito ou incorreção – desde que passíveis de alterações, correções, remoções ou substituições, nos prazos estabelecidos neste Instrumento e sem qualquer prejuízo para a *Contratante*:

ADVERTÊNCIA; 14.2 Deixar de atender as solicitações da *Contratante* nos prazos e nas situações estabelecidas neste Contrato: MULTA DIÁRIA DE 1,0% sobre o Valor Global do Contrato, a cada ocorrência, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido neste Instrumento até o dia anterior ao efetivo atendimento;

14.3 Inexecução parcial do Contrato multa de 10% sobre o Valor Global do Contrato;

14.4 Inexecução total do Contrato: MULTA de 20% sobre o Valor Global do Contrato;

14.5 Nenhum pagamento será efetuado pela *Contratante* enquanto pendente de

liquidação obrigação financeira imposta a *Contratada* em virtude de Penalidade ou de Descumprimento de Cláusulas deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: A *Contratada* fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a perfeita Execução deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Os Direitos e Responsabilidades das Partes e as Condições/Regime de Execução deste Contrato, encontram-se estabelecidos nas Cláusulas deste Instrumento, aplicando-se em complementação, no que couber, a Legislação prevista na Cláusula Primeira.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Legislação e as Normas aplicáveis a: 1) Rescisão Contratual e, 2) Casos Omissos – são as estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica garantido a Contratante o direito de promover alterações nas Cláusulas Contratuais quando houver interesse público assim como por fim ao Contrato em meio a sua Execução.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: Os Recursos Financeiro e Orçamentário que ocorrerão as despesas desta contratação são próprios da Câmara Municipal (dotação orçamentária: Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica).

CLAUSULA VIGESIMA: O Foro da Comarca de Fernandes Pinheiro, do Estado do Paraná, é o competente para dirimir eventuais dúvidas surgidas em decorrência deste Contrato.

E, por estarem contratados, firmam este Instrumento, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pela *Contratante* e *Contratada* e pelas Testemunhas abaixo identificadas.

Fernandes Pinheiro, Paraná, 17 de maio de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
VEREADOR ELITON ROSENE PABIS

DOUGLAS MATIAS DA SILVA -ME
DOUGLAS MATIAS DA SILVA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA